



Ofício nº 094/2025

Maceió, 30 de outubro de 2025.

Ao Senhor

Comandante do 12º Batalhão de Infantaria Leve de Montanha

Coronel Murilo ALBIERO

Assunto:

Cumprimentando-o, utilizamos do presente expediente para reporta-lo sobre exigências descabidas em processos de aquisição de acessório que tramitam na SFPC desta Organização Militar, bem como passamos a requerer o que é necessário para restabelecimento da legalidade.

O imbróglgio pode ser verificado por Vossa Senhoria no processo SISGCORP 00562925099183, o qual foi injustamente indeferido com o despacho “Diante da ausência de comprovação objetiva da necessidade do equipamento, o pedido de aquisição de supressor de ruídos fica indeferido”, consoante *printscreen* extraído do processo:

Nº Protocolo
00562925099183

Posto de Atendimento
12º BIL - Mth

Região Militar
Cmdo 4ª RM

> 1. Confira os dados do Solicitante
> 2. Escolha as Atividades e os Serviços
> 3. Preencha as Condições de Exigências
> 4. Preencha com informações adicionais julgados úteis
> 5. Gere GRU
▼ 6. Parecer

Despacho

☐ DEFERIDO ☒ INDEFERIDO

Motivo

Diante da ausência de comprovação objetiva da necessidade do equipamento, o pedido de aquisição de supressor de ruídos fica indeferido.

Vejamos o que necessário, segundo a Portaria 166/COLOG para que um atleta possa adquirir um acessório, *in verbis*:

DA AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE ARMA DE FOGO

Art. 79. A aquisição de acessórios de armas de fogo considerados produtos controlados deve ser precedida



de autorização, mediante solicitação por meio do SisGCorp.

§1º A autorização poderá ser concedida para atirador desportivo e entidades de tiro, sendo necessária a comprovação de que o acessório pleiteado esteja previsto nas regras de competição da modalidade de tiro.

§2º A autorização poderá ser concedida também para caçador, mediante exposição de motivos.

§3º A autorização será expedida pelo SisGCorp.

§4º O requerimento deverá ser instruído com a taxa de aquisição de PCE e pela declaração da entidade nacional de administração do desporto que aceita aquela modalidade de tiro desportivo, conforme a Lei nº 9.615/1998. (grifo nosso)

Ora, se a legislação é taxativa, não admitindo nenhuma discricionariedade e descrevendo exatamente o que precisa ser juntado no processo de aquisição, é inadmissível que o analista de Vossa SFPC indefira um processo com motivação tão fútil, alegando uma suposta ausência de comprovação objetiva da necessidade do equipamento.

Salienta-se inclusive que foi juntado no processo a necessária declaração desta entidade, a qual esclarece que as competições promovidas por esta Confederação admitem o uso de supressor de ruído:



DECLARAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DE SUPRESSOR

A **Confederação Brasileira de Tiro Tático - CBTT**, inscrita no CNPJ sob nº 40.428.786/0001-67, com CR sob nº 492843, com sede a , Av. Menino Marcelo, S/N, Térreo, Serraria, CEP 57046-000, Maceió - AL, **DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS**, que o(a) Sr(a). **Henrique Gomes de Lira** , portador do CPF nº 042.541.246-60, com , CR nº 000.472.402-02, está devidamente filiado junto a esta entidade sob **Matrícula 7875. DECLARA**, outrossim, que esta entidade **ADMITE USO DE SUPRESSORES DE RUÍDO**, desde que regularmente adquiridos mediante autorização de órgão competente, nas competições SWP, XD, TIRO RÁPIDO - 10 METROS, TIRO DE PRECISÃO - 25 METROS, TIRO DE PRECISÃO - 50 METROS e TIRO DE PRECISÃO - 100 METROS, conforme previsão em regulamentos. Todos os regulamentos de provas da CBTT encontram-se publicados em <http://www.cbtt.org.br/regulamentos>.

Indeferir um processo de aquisição de acessório com a presença da declaração desta entidade será entendido por este que subscreve como afronta pessoal, ilegal e injustificada, levando esta entidade a enérgicas ações jurídicas para restabelecimento da



legalidade na SFPC em questão se a legalidade não for restabelecida por Vossa Senhoria no sentido de coibir que novos indeferimentos idênticos ocorram.

Temos convicção de que Vossa Senhoria não admite esse tipo de comportamento por parte de seus subordinados, que está tomando conhecimento do ocorrido através deste ofício, e que não irá medir esforços para reprimir novos despachos nesse sentido na SFPC subordinada ao Vosso Comando.

É de suma importância que seja alertado ao responsável pelo despacho que, perdurando o entendimento e sendo aplicado o mesmo indeferimento em outros processos idênticos, esta Confederação irá requerer, com fulcro na Lei de Acesso à Informação, a identificação do responsável pelo indeferimento para responsabilização nas esferas cabíveis.

Se faz necessário também que Vossa Senhoria dê conhecimento ao responsável pelo despacho retro mencionado acerca do contido na Lei 13.869/19, especificamente sobre servidores públicos que fazem exigências sem expresse amparo legal em processos corretamente e completamente instruídos:

Art. 33. Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresse amparo legal:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Diante do expostos, certos da compreensão de Vossa Senhoria sobre o imbróglio aqui relatado, passamos a requerer mui respeitosamente que Vossa Senhoria se digne a:

1. Determinar ao setor responsável a imediata correção do processo de nº 00562925099183;
2. Determinar que os analistas da SFPC subordinada ao Vosso Comando se abstenham de indeferir processos de aquisição de acessórios com a mesma fundamentação do processo de nº 00562925099183 quando houver a declaração de permissão de uso de supressor desta entidade;
3. Responder o presente ofício com o resultado das medidas adotadas;

Nestes termos,

Pede deferimento.

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Tático